



DECRETO Nº 58/2020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para a locação de Imóvel e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e a Instrução Normativa TCM/GO nº 10/2015:

CONSIDERANDO o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de Imóvel, conforme preconiza o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que preconiza a Instrução Normativa - IN nº 010/2015, de 09/12/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, manifesta acerca do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o Imóvel para uso e funcionamento do **CASA DO ARTESÃO**, de propriedade do Srª. **ALMERINDA BERNARDES PACHECO** portadora do CPF nº 041.959.521-07, e identidade nº903.675 SSP-GO, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Pandiá Calógeras, neste município de Ipameri – Goiás, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, satisfaz o interesse público;

CONSIDERANDO que a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, pela real necessidade, em que o caso requer, conforme demonstra a atual situação, deixa de ser um dever exigível de licitar, daí a categoria de “dispensa de licitação”, ser uma exceção do dever geral de licitar, como decorrência de uma realidade;

CONSIDERANDO que pode ocorrer a dispensa de licitação, quando ficar demonstrado com relação ao objeto do contrato que esteja acobertado pelo inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que pesa ainda a favor da administração direta, o preço a ser adquirido.

JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO: A presente dispensa para locação do imóvel justifica-se em virtude do Município não dispor de imóveis, nem haver outros no município com a estrutura e dimensões adequadas para Locação de Imóvel para uso exclusivo da Casa do Artesão.



De acordo com o parecer da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Ipameri-GO, o referido imóvel é adequado para prestação dos serviços propostos.

A justificativa para da **DISPENSA /FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** De acordo com a Lei nº 8.666/93 que trata das normas para licitações e contratos da Administração Pública, conforme prevê o “**Art. 24 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial: X - **para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”**

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: O valor do aluguel está dentro do preço de mercado, vez que o preço contratado **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e está dentro do valor da avaliação de imobiliária, que instrue os autos. Por esta razão, a locação do imóvel encontra de acordo com a Lei de Licitação.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada dispensada a licitação para locação de Imóvel para uso e funcionamento da Casa do Artesão, de propriedade do Sr^a. **ALMERINDA BERNARDES PACHECO** portadora do CPF nº 041.959.521-07, e identidade nº903.675 SSP-GO, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Pandiá Calógeras, neste município de Ipameri – Goiás, com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, no valor total **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)..**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2020.

**DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL**